

### MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

#### **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 019/2020

Desterro/PB, 20 de Novembro de 2020.

REGULAMENTA NO AMBITO **PODER PUBLICO** MUNCIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE **EMERGENCIAIS** AÇÕES DESTINADAS AO SETOR ARTISTICO E CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE AS AÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DESTERRO - PB, Valtécio de Almeida Justo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, em conformidade com a Lei nº Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de DESTERRO - PB.

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de DESTERRO - PB executará diretamente no que lhe couber os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante editais, programas e contratações de serviços previstos que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de DESTERRO – PB, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para execução das ações nos termos do artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- I realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de DESTERRO PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo  $2^{\rm o}$  da Lei Federal  $n^{\rm o}$  14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo  $3^{\rm o}$  deste decreto;
- III acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo  $2^{\rm o}$  deste decreto;
- IV acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de DESTERRO – PB e para os classificados através de edital e chamadas públicas:
- V fiscalizar a execução dos recursos transferidos para os classificados em edital;
- VI acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de DESTERRO PB.
- § 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:
- I Representante da gestão do poder executivo municipal em DESTERRO PB do setor cultural que será o presidente;
- II 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- IV 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- V 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- VII 3 (três) representantes da sociedade civil indicados pela gestão municipal.
- § 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.
- § 3º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalho que está previsto no caput deste artigo não serão em hipótese alguma remuneradas.
- Art. 4º O Presidente do Grupo de Trabalho possui poderes para expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução deste decreto em consonância com deliberações geradas dentro do colegiado.

#### CAPÍTULO II

#### DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

Art. 5º - Poderão se candidatar a receber subsidio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais para recebimento dos recursos estipulados por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas atuantes no segmento artístico - cultural deverão realizar cadastro municipal na sede da Secretaria Municipal de Cultura, a rua Cônego Florentino Barbosa, 01, prédio da Prefeitura Municipal de Desterro/PB.

#### CAPÍTULO III

DOS EDITAIS. DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS



## MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

- Art. 7º O Município de DESTERRO PB publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- § 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.
- § 2º O Município de DESTERRO PB por meio do Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º deste Decreto irá desempenhar esforços conjuntamente com outras secretarias para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
- § 3º O Município de DESTERRO PB dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de DESTERRO <a href="www.desterro.pb.gov.br">www.desterro.pb.gov.br</a>, assim como nos meios oficiais de publicação.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS DE CULTURA

- Art. 8º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pago em parcela única de acordo com critérios estabelecidos em edital de seleção e/ou chamada pública.
- Art. 9º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em pelo menos um dos cadastros previstos no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Cadastro Municipal de Cultura de DESTERRO PB (<a href="www.desterro.pb.gov.br">www.desterro.pb.gov.br</a>).
- § 1º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- § 2º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da lei Aldir Blanc, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.
- $\S$  3º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- § 4º Incumbe ao Grupo de Trabalho analise e distribuição do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto, e bem como verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo 2º deste artigo.
- § 5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto à:
- I espaços culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II espaços culturais, teatros e casas de espetáculos de diversões vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- III espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- IV empresas de capital aberto e empresas tributadas com base no lucro real.
- V pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente com música ambiente.
- § 6º A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial da Prefeitura do Município de DESTERRO— PB.
- Art. 10º O beneficiário do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício conforme o caso, no prazo de 90 (Noventa dias) corridos, a contar da data de recebimento do recurso.
- § 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário descrito no projeto ou proposta apresentada.
- § 2º Os gastos relativos à manutenção do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
- I internet;
- II transporte;
- III aluguel;
- IV telefone;
- V consumo de água e luz; e
- VI outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais quais serviços técnicos profissionais eventuais, contribuições patronais, material de expediente, equipamentos, serviços de reparos e melhorias no espaço físico.
- Art. 11º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
- I pontos e pontões de cultura;
- II escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- III circos;
- IV centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- V festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- VI estúdios de fotografia;
- VII- produtoras de cinema e audiovisual;
- VIII ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- IX feiras de arte e de artesanato:
- X- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art.  $6^{\rm o}$  deste decreto.
- § 1º As empresas com fins lucrativos solicitantes do subsidio mensal deverão comprovar enquadramento como MEI, ME, EIRELI ou EPP optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido.



### MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

- § 2º As organizações com personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar no CNPJ pelo menos um CNAE de natureza cultural compatível com a sua atividade.
- § 3º Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio mensal, mediante a apresentação de auto declaração (com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva) acompanhada por, no mínimo, dois dos seguintes documentos, a serem anexados ao cadastro:
- XI Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;
- XII Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos;
- XIII Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública ou documento equivalente que mencione a atividade cultural.
- Art. 12º A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas dos proponentes inscritos no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- Art. 13º O resultado final da análise e aprovação dos projetos classificados nos editais que serão publicados pelo Município de DESTERRO PB deverão ser homologados pelo Grupo de Trabalho aqui caracterizado neste decreto municipal. Tanto para ações que referentes ao Inciso II e o III do art. 2º da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- Art. 14 O Município de DESTERRO PB dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- Art. 15º O Município de DESTERRO PB irá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
- Prefeito Constitucional em Exercício -

#### **EDITAL**

#### EDITAL Nº 001/2020 - SECULT

A Prefeitura Municipal de DESTERRO — PB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Rua Cônego Florentino, nº 01 - Bairro Centro, CEP 58695.000, torna público para conhecimento o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE DIFUSÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS — "DESTERRO LIVE-LEI ALDIR BLANC", conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 — Lei Aldir Blanc, as normas previstas no Decreto Municipal nº 4.055 de 11 de setembro de 2020 e de acordo com o que preconiza este Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E FAZEDORES
DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL PARA

Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE DIFUSÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS – "DESTERRO LIVE LEI ALDIR BLANC".

- 1.2 Serão selecionados até 26 (vinte e seis) GRUPOS/ARTISTAS que comporão a programação especial "DESTERRO Live Lei Aldir Blanc".
- **1.3**. A programação será realizada no período de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada.
- **1.4** Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 01 (uma) hora.
- 1.5. O Chamamento Público será aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticosculturais nas linguagens artísticas definidas no Anexo VI deste Edital, desde que seja possível sua veiculação em plataformas digitais.
- **1.6.** Os projetos selecionados irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias.
- 1.7. Os conteúdos culturais produzidos podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, humor, cultura popular e tradicional, dentre outras).
- 1.8. Serão selecionados somente conteúdos de CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE destinados a todos os públicos.
- 1.9 As lives serão produzidas no Centro de Convivência do Idoso e obedecerão às orientações de segurança e saúde impostas pela Organização Mundial da Saúde e pelos poderes públicos.
- **1.10** A ordem de apresentação dos artistas será definida de conformidade com um sorteio na presença de todos os inscritos.

#### 1.11. DAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS

- 1.11.1. Os Proponentes deverão apresentar projetos técnicos de cunho artísticocultural nas linguagens definidas no Anexo VI deste Edital.
- **1.12.** Os dias e horários das apresentações serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.13. Os participantes selecionados receberão o valor definido neste edital somente após a realização da live e desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar do presente Edital:
- a) PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Município de Desterro, que tenham relação direta com o objeto deste Chamamento Público.
- **a.1)** As pessoas físicas poderão inscrever conteúdos artísticos-culturais como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes.
- **b)** PESSOAS JURÍDICAS, com sede no Município de Desterro, que tenham relação direta com o objeto deste Chamamento Público.
- 2.2- Não poderão concorrer:
- a) Servidores públicos municipal, estadual e federal;
- b) Membros da Comissão de Avaliação do Programa da Lei Aldir Blanc do Município de DESTERRO;



### MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de marco de 1997

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

- c) Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 1º grau, de servidores públicos municipais e de membros da Comissão de Avaliação do Programa da Lei Aldir Blanc do Município de Maracanaú.
- 2.3. Fica vedada a participação de um mesmo beneficiário em mais de uma linguagem artística

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

- **3.1**. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do Edital.
- 3.2. As inscrições serão realizadas no período de 23 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Desterro, mediante a apresentação dos documentos definidos neste Edital
- **3.2.1.** O horário de funcionamento do Setor de Protocolo é de segunda a sexta feira no horário de 08h às 12h.
- 3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
- 3.4. A inexatidão das informações, eventuais irregularidades nos documentos ou a não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos, ainda que verificados após a homologação, acarretará nulidade do ato de inscrição, a eliminação do proponente e a apuração de sua responsabilidade cível e criminal.
- 3.5. CADA GRUPO/ARTISTA PODERÁ SE INSCREVER SOMENTE EM 01 (UMA) MODALIDADE/CATEGORIA NESTE EDITAL.
- **3.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 4.6 do presente Edital acarretará na inabilitação compulsória do proponente.
- **3.6.** A responsabilidade pela conferência da documentação exigida neste edital para fins de participação é inteiramente do proponente/solicitante.
- 3.8. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital.
- 4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO:
- 4.1. INSCRIÇÃO DE FORMA PRESENCIAL: 01(um) envelope lacrado com os dizeres abaixo, contendo a documentação relacionada nos itens 4.2. e 4.3 deste instrumento, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica, respectivamente.

À

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC

EDITAL № 001/2020 - SECULT

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO** 

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL, CONFORME O CASO:

CPF OU CNPJ:

- 4.2. Os documentos de inscrição para participação de PESSOA FÍSICA consistirão de:
- I Ficha de inscrição devidamente assinada;
- II Documento de Identificação do proponente (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional);
- III Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

#### Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- IV Comprovante de endereço no nome do proponente ou comprovante onde efetivamente reside acompanhado da Declaração de que trata o Anexo II deste Edital;
- V Comprovante do exercício da atividade artística e cultural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, mediante a apresentação de auto declaração devidamente assinada contendo a indicação das atividades realizadas no período, firmada sob as penas da lei (Anexo III.A);
- VI Documentos comprobatórios da atividade artística e cultural, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo obrigatoriamente o nome do evento e a data de apresentação, e, se houver, a indicação do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.
- VII Auto declaração devidamente assinada firmada sob as penas da lei de que não é servidor público federal, estadual ou municipal, conforme Anexo IV deste edital;
- VIII Auto declaração devidamente assinada por todos os integrantes, firmada sob as penas da lei, de que não participa deste edital em mais de um projeto individual e/ou coletivo, conforme Anexo V deste Edital.
- 4.3. Os documentos de inscrição para participação de PESSOA JURÍDICA consistirão de:
- I Documento de Identificação do representante legal do proponente (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional);
- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III Estatuto social e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- IV Ata da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- V Comprovante do exercício da atividade artística e cultural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020,
- mediante a apresentação de auto declaração devidamente assinada contendo a indicação das atividades realizadas no período, firmada sob as penas da lei (Anexo III.B);
- VI Documentos comprobatórios da atividade artística e cultural, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo obrigatoriamente o nome do evento e a data de apresentação, e, se houver, a indicação do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.
- VII Auto declaração devidamente assinada pelo representante legal da proponente, firmada sob as penas da lei, de que não participa deste edital em mais de um projeto individual e/ou coletivo, conforme Anexo V deste Edital
- **4.4 .** O não cumprimento do disposto nos itens **4.2** e **4.3** deste instrumento acarretará na inabilitação dos licitantes.
- **4.5.** A apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as condições estipuladas neste edital implicará na automática inabilitação da inscrição.

#### 5. DO VALOR DO BENEFÍCIO

**5.1.** Os critérios e a metodologia para a concessão do benefício e o respectivo valor são os estabelecidos no Anexo VI deste Edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Total de 20 pontos):

**6.1.** Tempo de experiência do Grupo e/ou Artista que vai executar o projeto (01 a 20 pontos), comprovado por contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo obrigatoriamente o nome do evento e a data de apresentação, e, se houver, a indicação do endereço



## MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis declarações e/ou certificados e/ou diplomas alusivos à área cultura

- **6.1.1.** Será atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência, limitado a 20 pontos, no máximo.
- **6.2.** Na hipótese de o número de inscritos superar o número de vagas ofertadas no presente edital, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
- I Maior pontuação total no Tempo de experiência do Grupo e/ou Artista e/ou do responsável pelo projeto;
- II Sorteio Público realizado pela SECULT, em dia e hora previamente marcados, devendo haver publicação via internet, no sitio da Prefeitura Municipal de Desterro, da realização do mesmo.

#### 7 - DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações e apresentação dos documentos exigidos.
- 7.2. A participação no presente Edital implica na total aceitação a todos os seus termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.080/90.
- 7.3. A análise e julgamento dos documentos de inscrição será realizada no dia 09 de outubro de 2020, às 9:00h, dirigida pela Comissão de Avaliação e realizar-se-á na Prefeitura Municipal localizada na Rua Cônego Florentino, nº 01, Bairro Centro, CEP 58.695.000, Desterro PB.
- 7.4. A Comissão fará a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.5.** Serão selecionados neste Edital os GRUPOS/ARTISTAS que apresentarem a maior pontuação, segundo os critérios de avaliação definidos neste Edital, e que estiverem dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital.
- **7.6.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os todos os participantes, os grupos/artistas selecionados, devendo a mesma, obrigatoriamente, ser assinada pela Comissão.
- 7.7. A publicação do Resultado de Julgamento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Desterro e por afixação no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Desterro-PB, na forma do disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

#### 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Do resultado preliminar caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.
- **8.2.** Os recursos deverão ser apresentados através do seguinte e-mail: desterroprefeitura@gmail.com.
- 8.3. Decorrida a fase recursal, será publicado o resultado final no sítio eletrônico da PREFEITURA DE DESTERRO e mediante afixação, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

### 9 - DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final do certame será publicado na internet, no sitio da Prefeitura Municipal de DESTERRO: www.desterro.pb.gov.br e divulgado na sede da SECUUL.

#### 10. DA HOMOLOGAÇÃO

#### Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- 10.1- Compete ao SECRETÁRIO EXECUTIVO da SECULT a homologação do presente certame
- 11.1. O Valor total estimado do presente edital importa no montante de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

#### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente edital, correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou suplementares consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura, exercício de 2020, e serão custeadas com recursos transferidos pela União ao Munícipio de Desterro/PB através da Lei nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).

#### 13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC

**13.1** - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC será responsável pela análise e julgamento das inscrições.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- **14.1.1** Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- **14.2.** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (83) 98751.0685 (Secretaria da Cultura e da Prefeitura de Desterro) de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 15:30 horas e sexta-feira de 08:00 às 12:30.
- 14.3. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através do site www.desterro.pb.gov.br ou na sede da Secretaria da Cultura, localizada na Rua Cônego Florentino, 01 Centro, Desterro/Paraíba, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 15:30 horas e sexta-feira de 08:00 às 12:30, ficando o solicitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.
- **14.4** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Secretário Executivo de Cultura e Turismo.

Desterro/PB, 30 de outubro de 2020

#### PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

EDITAL № 001/2020 - SECULT

ANEXO I.A

2. Endereço:	Bairro:	

Cidade:	CED.	HE
Ciuaue.	CLF.	UF.

3.CPF: 4. RG:

1. Nome do proponente:



## MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020	Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS		
		Declarante	
		EDITAL № 001/2020 – SECULT	
5.Telefone: 6. E mail:			
		ANEXO III.A	
7. Banco: nº da agencia: nº da conta:	MODELO I	DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL -	
		PESSOA FÍSICA	
8. Relação nominal de todos os 9. CPF:		, inscrito no RG sob	
participantes do coletivo (quando for o caso)		dido pelo órgão, e no CPF sob o nº,	
		Rua, nº, Cidade de, Estado do penas das leis que estive no exercício de atividade artística e	
		os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de	
		7/2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:	
	FORMULÁRIO DE ATIVIDA	DES REALIZADAS	
	Junho/2019	1	
10.Modalidade/linguagem artística: 11. Nome do projeto:	Julilloy 2019		
11. None do projeto.	Julho/2019		
DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE	Agosto/2019		
	Setembro/2019		
	Setem516, 2013		
	Outubro/2019		
Desterro/PB, de de 2020.	Novembro/2019		
	Dezembro/2019		
EDITAL № 001/2020 - SECULT	Janeiro/2020		
ANEXO II			
	Fevereiro/2020		
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADIA	Março/2020		
Eu,, inscrito no RG sob			
o nº expedido pelo órgão, e no CPF sob o nº,	Abril/2020		
declaro sob as penas das leis que o Sr(a), mora em minha residência situada na Rua, Bairro,			
Município de, Estado, CEP Declaro, ainda,	Maio/2020		
que possuo o seguinte vínculo familiar ( ) Paí; ( ) Mãe; ( ) Filho(a); ( ) Cônjuge; ( )			
Companheiro(a); ( ) Outros. Para que se firme verdade, assino a presente declaração e			
assumo a responsabilidade da informação prestada.	Observação 1: Caso não	o tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses	
	-	io acima, preencha o campo com um traço () e com a	
Desterro, de de 2020.		errompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as	

interrupções.



### MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

Observação	2:	Esta	declaração	deve	estar	acompanhada	de	documentos	
comprobatór	inc	tais co	mo: contrato	c anta	riores	fotografias vído	nc n	nídiae digitaie	14000

comprobatorios, tais como: contratos anteriores, fotografias, videos, midias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Igual à do documento de identificação)

EDITAL Nº 001/2020 - SECULT

ANEXO III.B

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA

Eu,	, inscrito no RG sob
o nº expedido pelo órgão	, e no CPF sob o nº,
residente e domiciliado na Rua, nº	, Cidade de, Estado do
, representante legal de	, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede na	, nº, Cidade de
, Estado de	, declaro sob as penas das leis que
exerceu atividades artísticas e culturais r	regularmente nos 12 (doze) meses
imediatamente anteriores à data de publicação o	da Lei nº 14.017/2020, conforme lista de
atividades apresentada a seguir:	

#### FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Fevereiro/2020

Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Janeiro/2020	

Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

**Observação 1:** Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Observação 2: Esta declaração deve estar acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Igual à do documento de identificação)

EDITAL № 001/2020 - SECULT

ANEXO IV

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu,		, inscrito no RG sol
o nº	expedido pelo órgão	, e no CPF sob o n
, declare	o sob as penas das leis que não ocupo ca	rgo, emprego ou função
pública na Administraçã	ão Pública Municipal, Estadual ou Federa	l, seja na Administração
Direta ou Indireta. Dec	claro, sob as penas previstas na legislaçã	ão, que as informações
prestadas nesta declarad	ção são verdadeiras, e que estou ciente d	as penalidades prevista:
no art 200 de Decreto I	Lai no 2 040 da 7 da dazambra da 1040 d	Cádigo Bonal

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Igual à do documento de identificação)

EDITAL № 001/2020 - SECULT



## MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

TERMO

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

#### Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PARTICIPA EM MAIS DE PROJETO INDIVIDUAL E/OU COLETIVO

Declaro(amos) sob as penas das leis que não participo(amos) deste edital em mais de um projeto individual e/ou coletivo, para fins de cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 019, de 20 de Novembro de 2020.

Declaro(amos), sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou(amos) ciente(s) das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Nome completo do integrante:	
CPF:	
RG:	órgão emissor
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome completo do integrante:	
CPF:	
RG:	órgão emissor
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	<u> </u>
E-mail:	
Nome completo do integrante:	
CPF:	
RG:	órgão emissor
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome completo do integrante:	
CPF:	
	órgão emissor
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Local e data:

NOME E ASSINATURA DE TODOS OS DECLARANTES (Igual à do documento de identificação)

EDITAL № 001/2020 - SECULT ANEXO VI

#### CADA MODALIDADE CONTEMPLA VÁRIOS ESTILOS ARTÍSTICOS

EDITAL № 001/2020 - SECULT ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

DE COMPROMISSO N°		
	TERMO	DE
	ADESÃO	QUE
	ENTRE	S
	CELEBRAM	P
	SECRETARIA	DE
	CULTURA	DE
	DESTERRO/I	РΒЕ
	DE OL	JTRC
	IADO.	

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.925.968/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal, Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, CEP 58.695.000, através da SECRETARIA DE CULTURA DE DESTERRO, neste ato representada por sua Secretária Executiva, ANDREA DANTAS DE LUCENA, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 310/2013, de 25 de Novembro de 2013, doravante denominada PRIMEIRO ADERENTE e, do outro lado, (qualificação completa), doravante denominada SEGUNDO ADERENTE, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL nº 001/2020- SECULT.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação artística na(s) seguinte(s) modalidade artística/categoria: \_\_\_\_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo a apresentação artística de conformidade com as exigências do Edital.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$ 73.081,91 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.



### MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação, mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente edital, correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou suplementares consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura, exercício de 2020, e serão custeadas com recursos transferidos pela União ao Munícipio de Desterro/PB através da Lei nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).

#### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações do SEGUNDO ADERENTE:
- I Executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento.
- II Ser responsável, em relação à sua equipe de trabalho por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- III Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV Manter, durante o período de vigência deste Termo de Adesão, todas as condições de babilitação:
- V Justificar ao PRIMEIRO ADERENTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da apresentação, objeto deste Termo de Adesão.
- VI Responsabilizar-se, integralmente, pela execução deste Termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação;
- VII Apresentar, quando solicitado pelo PRIMEIRO ADERENTE, relação completa dos integrantes do grupo artístico.
- VIII Obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que possam incluir, adaptar ou utilizar quaisquer que sejam, para o suporte em sua obra. Caso seja constatado que o SEGUNDO ADERENTE utilizou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização; o mesmo poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, o PRIMEIRO ADERENTE de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

#### 5.2. São obrigações do PRIMEIRO ADERENTE:

- I Exercer a fiscalização da execução deste Termo.
- II Proporcionar todas as condições necessárias para que o SEGUNDO ADERENTE possa cumprir o estabelecido neste Instrumento.

#### Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- III Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo SEGUNDO ADERENTE.
- iV Providenciar os pagamentos ao SEGUNDO ADERENTE à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo PRIMEIRO ADERENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Termo ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SEGUNDO ADERENTE ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo PRIMEIRO ADERENTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I advertência:
- II multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor do serviço:
- a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução dos serviços.
- b) 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações tratadas neste instrumento, exceto no caso de inexecução dos serviços, cuja penalidade será aplicada na forma da alínea "a" desta Cláusula. c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Desterro/PB, através de seus órgãos e entes, pelo

prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo PRIMEIRO ADERENTE ao SEGUNDO ADERENTE ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado ao SEGUNDO ADERENTE o contraditório e a ampla defesa nos seguintes prazos e condições:

- I de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência, multa e de suspensão, e
- II de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O SEGUNDO ADERENTE que se declarar impedido de atender às demandas deverá apresentar documentação que justifique seu impedimento, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação do Programa Lei Aldir Blanc, que avaliará os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo SEGUNDO ADERENTE ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, as sanções previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- São motivos para rescisão deste Termo:
- I A sua inexecução total ou parcial.



### MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

#### DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2020

Período: de 23 de NOVEMBRO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

- II A anulação do ato de inscrição ou da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo.
- III Descumprimento das condições e exigências estabelecidas no Edital;
- IV Mudança de domicílio ou sede para outro Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SEGUNDO ADERENTE poderá resilir administrativamente este Termo, desde que comunique por escrito esta intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro da Comarca de DESTERRO é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos

DESTERRO - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

ANDRÉA DANTAS DE LUCENA Secretária Executiva de Cultura PRIMEIRO ADERENTE

SEGUNDO ADERENTE

TESTEMUNHAS:		
1		
2.		

#### **DESTERROPREVE**

SEM PUBLICAÇÃO

Valteció de Ilmeira Justo greteito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo Prefeito Constitucional Interino

**JORNAL OFICIAL** 

Secretaria Municipal de Administração: